DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9360/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9647/2014
PROTOCOLO	: 1509973
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVíRIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALEXANDRE CAGLIARI
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MARIA LÚCIA MORAIS MENEZES FERNANDES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SELEÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA PRESTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 17.803,80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. PRESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 01/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 01/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual e execução financeira, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 02.039.683/0001-16, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Cagliairi, CPF nº 917.104.721-20, e a empresa **MARIA LUCIA MORAIS MENEZES FERNANDES - ME,** CNPJ/MF nº 01.993.359/0001-70, neste ato representada pela Sra. Maria Lúcia Fernandes Menezes Fernandes, CPF nº 305.902.561-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º,

10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à seleção de empresa jornalística, para prestação de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Selvíria/MS, com o contrato no valor de R$ 17.803,80 (dezessete mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos) e vigência de 2/1/2013 a 2/4/2013.

A Nota de Empenho nº 177/2014, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 17.803,80 (dezessete mil e oitocentos e três reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 12/4/2013 (peça 24) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 4/6/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–16741/2014 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, salientou que foi realizada a Inspeção Ordinária nº 4/2014, na Câmara Municipal de Selvíria e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame, onde se constatou a perfeita ordem nas informações e documentos acostados ao processo, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 1/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.6 DR.JAC-4048/2015 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I, II e III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 01/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19-pág. 1), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 1-4, 6, 8, 10, 12 e 14) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 1-9), compreendendo o valor de R$ 17.803,46 (dezessete mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 01/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 01/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 02.039.683/0001-16, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Cagliairi, CPF nº 917.104.721-20, e a empresa **MARIA LUCIA MORAIS MENEZES FERNANDES - ME,** CNPJ/MF nº 01.993.359/0001-70, neste ato representada pela Sra. Maria Lúcia Fernandes Menezes Fernandes, CPF nº 305.902.561-49, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira ao Contrato Administrativo nº 01/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 02.039.683/0001-16, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Cagliairi, CPF nº 917.104.721-20, e a empresa

MARIA LUCIA MORAIS MENEZES FERNANDES - ME, CNPJ/MF nº 01.993.359/0001-70, neste ato representada pela Sra. Maria Lúcia Fernandes Menezes Fernandes, CPF nº 305.902.561-49, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator